



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA  
Rua Benedito Maníglia, nº 200 – Vila Chico Júlio  
Telefax (016) 3111-9910  
14.405-245 - Franca – SP

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE 2023 PARA PROFESSOR ESPECIALISTA EM  
CURRÍCULO – PEC  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE FRANCA**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região de Franca, nos termos da Resolução Seduc 62, de 14/07/2022 e Lei Complementar Nº 1.374, de 30/03/2022, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Especialista em Currículo, torna pública a abertura do processo de credenciamento de docentes interessados em exercer, junto a esta Diretoria de Ensino, **Função Gratificada de Professor Especialista em Currículo - PEC**.

**I – VAGA**

- 01 (uma) vaga para PEC de Educação Especial.
- 01 (uma) vaga para PEC Projeto da Pasta (Substituição - licença maternidade até 26/01/2024)

**II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO – PEC**

De acordo com o artigo 7º da Resolução SEDUC-62, de 14-07-2022, “são atribuições dos Professores Especialistas em Currículo – PEC:

- I - implementar ações de apoio pedagógico e educacional que orientem os professores na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;
- II - orientar os Coordenadores de Gestão Pedagógica:
  - a) na implementação do currículo;
  - b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos.
- III - acompanhar e avaliar a execução do currículo na perspectiva dos princípios e dos fundamentos pedagógicos para o desenvolvimento integral do estudante;
- IV - acompanhar e orientar os Coordenadores de Gestão Pedagógica que, por sua vez, formem professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
- V - implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;
- VI - identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de Coordenadores de Gestão Pedagógica no âmbito da área de atuação que lhes é própria; VII - participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”;
- VIII - apoiar, com subsídios, as reuniões pedagógicas realizadas nas escolas, conforme tema a ser trabalhado pela equipe docente; I



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA  
Rua Benedito Maníglia, nº 200 – Vila Chico Júlio  
Telefax (016) 3111-9910  
14.405-245 - Franca – SP

X - promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular, área de conhecimento e interdisciplinaridade;

X - participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;

XI - elaborar o plano de trabalho do Núcleo para melhoria da aprendizagem das escolas, a partir das necessidades identificadas nas visitas às escolas, na análise de indicadores de resultados das avaliações, nos relatórios dos Coordenadores de Gestão Pedagógicas e diretrizes da SEDUC;

XII - orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado – DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XIII - acompanhar o trabalho dos Coordenadores de Gestão Pedagógica, no exercício de suas atribuições, e na orientação das metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente;

XIV - organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

XV - analisar os resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

XVI - articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação dos Projetos da Pasta de recuperação, reforço e aprofundamento;

XVII - participar junto com os Supervisores do acompanhamento pedagógico formativo desenvolvido pela equipe da SEDUC; e

XIX - outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico, conforme orientação do Coordenador de Equipe Curricular.

### **III – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO**

De acordo com os Artigos 5º e 8º da Resolução SEDUC 62, de 14/07/2022, “A função de Professor Especialista em Currículo será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir a licenciatura plena; e

II - no mínimo de 3 (três) anos em docência na rede estadual de ensino

Artigo 8º - Além dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por portaria, do Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA  
Rua Benedito Maníglia, nº 200 – Vila Chico Júlio  
Telefax (016) 3111-9910  
14.405-245 - Franca – SP

I - não ter sido cessada sua designação para a função de Professor Especialista em Currículo ou de Coordenador de Equipe Curricular, em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação.

II - ter anuência do superior imediato;

III - ter anuência do Dirigente Regional de Ensino, quando o posto de trabalho for exercido em Diretoria de Ensino diversa da Unidade Escolar de sua classificação;

IV - elaborar, anualmente, plano de ação alinhado ao plano estratégico da Diretoria de Ensino e da Secretaria de Educação – Seduc SP, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

§ 1º - O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo.

§ 2º - Na escolha dos docentes, as Diretorias de Ensino poderão analisar outros requisitos, quais sejam:

I - a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

II - a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

III - a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela EFAPE/SEDUC, em especial àqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da Diretoria de Ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pelas Órgãos Centrais da Pasta.

§ 3º - A designação para atuar como:

I - Professor Especialista em Currículo somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado;

II - Coordenador de Equipe Curricular é um ato discricionário do Dirigente Regional de Ensino, cuja função será de livre designação e cessação.

#### **IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM CURRÍCULO – PEC**

De acordo com o artigo 4º da Resolução SEDUC-62, de 14-07-2022, “são atribuições do Coordenador de Equipe Curricular:

I - coordenar as atividades do Professor Especialista em Currículo e gerir as atribuições do Núcleo Pedagógico;

II - a implementação, o monitoramento e a avaliação do Currículo Paulista e das demais políticas educacionais em articulação com a Equipe da Supervisão Educacional;

III - coordenar as ações de apoio pedagógico e educacional junto aos Especialistas em Educação;



- IV - promover a implementação e o acompanhamento dos programas e projetos educacionais da SEDUC/SP;
- V- participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores;
- VI - acompanhar o cronograma e a execução das transmissões realizadas pelo CMSP;
- VII - articular ações do núcleo pedagógico com a equipe da supervisão educacional para a promoção de formação continuada de gestores;
- VIII - participar de reuniões com o dirigente de ensino e supervisores;
- IX - participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- X - garantir o registro em ata das reuniões de trabalho do núcleo pedagógico assim como acompanhar a organização de documentos gerais do núcleo pedagógico;
- XI- analisar os relatórios das visitas dos Professores Especialistas do Currículo do núcleo pedagógico, identificando as necessidades e propor ações de formação continuada de professores e Coordenador de Gestão Pedagógica;
- XII - coordenar a elaboração do plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para a sua área de conhecimento ou disciplina para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos com a equipe dos Professores Especialistas em Currículo;
- XIII- coordenar a análise dos resultados de avaliações internas e externas e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação do núcleo pedagógico, com vistas à construção de um plano de intervenção pedagógica; XIV- promover a troca de experiências e a interação entre as equipes do núcleo pedagógico como forma de capacitação em serviço;
- XV- contribuir com a articulação das equipes, os centros e os núcleos que compõem a DE;
- XVI - criar uma rede interna e externa de interação e colaboração visando o fortalecimento e a melhoria das ações de formação continuada e conseqüentemente a criação de um ambiente educacional positivo no núcleo pedagógico da DE;
- XVII - construir uma rotina de formação continuada e de acompanhamento com as equipes das diferentes áreas do conhecimento que atuam no núcleo pedagógico da DE; XVIII - acompanhar o planejamento e o replanejamento das unidades escolares, assim como a organização do acervo de materiais e equipamentos didático pedagógicos;
- XIX - acompanhar e articular com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado às atividades de educação especial e inclusão educacional; XX - participar junto com os Supervisores das unidades escolares o acompanhamento pedagógico formativo desenvolvido pela equipe da SEDUC; e
- XXI - outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico, conforme orientação do Dirigente Regional de Ensino.



## V - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR

De acordo com o Artigo 3º da Resolução SEDUC 62, de 14/07/2022, “A função do Coordenador de Equipe Curricular será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, que atendam os requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir Licenciatura Plena;

II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais, a experiência em:

I - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas; II - direção de unidade escolar;

III - supervisão de ensino ou educacional;

IV - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica.

§ 2º - A comprovação da experiência em política educacional dar-se-á com apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal.

## VI - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para a seleção do Professor Especialista em Currículo serão observados os seguintes critérios:

1 – A análise do currículo acadêmico e experiência profissional;

2 – Assiduidade do candidato no QM (**Ficha 100 de 31/03/2020 a 31/03/2023**);

3 – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, tais como:

- Organização/proatividade/ liderança/comunicação;
- Competências e habilidades para:
  - Mediar as relações interpessoais;
  - Promover formação continuada de professores coordenadores e docentes.
- Conhecimento e compreensão em relação a
  - Concepção de formação continuada;
  - Concepções que fundamentam o Currículo Oficial da SEE;
  - Fundamentos e finalidades das avaliações externas;
  - Princípios, diretrizes e características da Recuperação e aprofundamento de Aprendizagens;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA  
Rua Benedito Maníglia, nº 200 – Vila Chico Júlio  
Telefax (016) 3111-9910  
14.405-245 - Franca – SP

○ Programas e Projetos da SEE.

4 – O cumprimento do papel do Professor Especialista em Currículo do NPE na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

5 – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Especialista em Currículo;

6 – A disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação, para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

7 – Conhecimentos básicos de informática: Word/Excel/Power Point, entre outros.

8 – A designação para atuar como Professor Especialista em Currículo do Núcleo Pedagógico somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

10 – O candidato aprovado no processo de seleção somente iniciará o exercício das funções após a publicação da designação no Diário Oficial do Estado.

## VII- ENTREVISTA

A entrevista será realizada por comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino, em dia e horário previamente agendado com os respectivos candidatos, **cuja inscrição forem deferidas.**

## VI - DOCUMENTOS

Os documentos de inscrição, abaixo relacionados (item 2 a 6), deverão ser digitalizados em um único arquivo, identificado com o nome do candidato e enviado, no mesmo dia em que for efetuada a inscrição, para o e-mail: [defranje@educacao.sp.gov.br](mailto:defranje@educacao.sp.gov.br) :

1 – Ficha de Inscrição disponível em [https://docs.google.com/forms/d/1XL9DzB2Vp2o07tau9tqT7F5p70ocm54GeqPx\\_58rM8s/prefill](https://docs.google.com/forms/d/1XL9DzB2Vp2o07tau9tqT7F5p70ocm54GeqPx_58rM8s/prefill)

2 – Declaração de tempo de serviço fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência, em documento datado, carimbado e assinado pela autoridade competente.

3 – Ficha 100 de 31/03/2020 a 31/03/2023;

4 – Diploma do curso de licenciatura plena e histórico escolar.;

5 – Certificados dos cursos realizados no período de 2020 a 2023;

6 – Currículo profissional.

## VII – DAS INSCRIÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE FRANCA  
Rua Benedito Maníglia, nº 200 – Vila Chico Júlio  
Telefax (016) 3111-9910  
14.405-245 - Franca – SP

**Período: 04/09/2023 a 05/09/2023.**

## VIII – DOS RESULTADOS

**Designação ocorrerá a partir de 11/09/2023.**

## IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O Professor Especialista em Currículo do Núcleo Pedagógico – PEC cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.
- 2- Não poderá participar deste processo o docente que estiver enquadrado na **Categoria O**.
- 3 – Os casos omissos serão apreciados e analisados pela Comissão responsável da Diretoria de Ensino.
- 4 - As etapas deste processo de credenciamento não serão realizadas por procuração.
- 5 - Uma vez realizada a inscrição, o candidato estará ciente de que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da Diretoria de Ensino Região de Franca a seleção dos credenciados que atuarão como PEC.

**Franca, 30 de agosto de 2023.**

***Silma Rodrigues de Oliveira Leite***  
***Dirigente Regional de Ensino***